



## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETOS .....	1
<b>SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS</b> .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	1
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO .....	1
<b>SEÇÃO III - TERCEIRO SETOR</b> .....	2
TERMO DE FOMENTO .....	2



Edição Nº 1447, Sexta-feira, 12 de Março de 2021 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

#### DECRETO 5.805, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

#### DECRETO Nº 5.805, DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os termos elencados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e posteriores alterações, que institui o Plano São Paulo, resultante da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlata.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito das medidas de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 5.788, de 08 de fevereiro de 2.021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo âmbito do Município de Itápolis, **entre os dias 15 e 30 de março de 2021.**

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de

serviços não essenciais.

**Art. 3º** O descumprimento das proibições previstas neste Decreto no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em advertência, imposição de multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município-UFM, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Deverão ser observados os protocolos setoriais específicos para os respectivos setores, estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico "<http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

**Art. 5º**. Eventuais denúncias relacionadas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser feitas através dos seguintes canais de comunicação:

I - Em qualquer horário, através do site: [www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br), clicando no link Ouvidoria Municipal ou direto no link:

<https://is.gd/vEymi>.

II - De segunda a sexta-feira, das 08h às 16h pelo telefone **99606.4672**.

III - Diariamente na Guarda Civil Municipal, através do telefone **153**.

**Art. 6º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 12 de março de 2.021.

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
Prefeito do Município de Itápolis

### SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 - A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos a serem distribuídos pela Farmácia Municipal e para atendimento de



ordem judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as empresas: a) CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ/MF nº. 03.772.503/0001-73, nos itens 04, 10 e 22, perfazendo-se o valor total de R\$ 6.570,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais); b) INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - CNPJ/MF nº 43.295.831/0001-40, no item 48, perfazendo-se o valor total de R\$ 12.033,00 (Doze mil e trinta e três reais); c) PORTAL LTDA - CNPJ/MF nº. 05.005.873/0001-00, nos itens 20, 40 e 46, perfazendo-se o valor total de R\$ 55.385,10 (Cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); d) TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/ME nº 32.364.822/0001-48, no item 01, perfazendo-se o valor total de R\$ 11.100,00 (Onze mil e dez reais); e) VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/MF nº. 01.857.076/0001-09, nos itens 06 e 42, perfazendo-se o valor total de R\$ 8.664,00 (Oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais); e) W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ/MF nº. 37.844.754/0001-38, no item 02, perfazendo-se o valor total de R\$ 744,00 (Setecentos e setenta e quatro reais); consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório no dia 08 de Fevereiro de 2021.

#### SEÇÃO III - TERCEIRO SETOR

#### TERMO DE FOMENTO

#### TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021

#### TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**  
**Emenda Parlamentar 18/2020 - R\$ 41.578,61**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 015/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 41.578,61 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.157,87 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e as demais no valor de R\$ 4.157,86 (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no



presente termo:

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### - DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
  - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.
- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;
- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno
    - descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
    - análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
    - menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
    - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
    - análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência

ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das



presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº015/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**  
**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

#### **PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** Nº 015/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 41.578,61 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itápolis, 10 de março de 2021.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

##### **Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 016/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 016/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

#### **Emenda Parlamentar 19/2020 - R\$ 83.157,21**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e



jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 016/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO nº 016/2021**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 83.157,21 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.315,73 (oito mil e trezentos e quinze reais e setenta e três centavos) e as demais no valor de R\$ 8.315,72 (oito mil e trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### **- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº016/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente

Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.  
**Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**

**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

**PRESIDENTE DA APAE**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** N° 016/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 83.157,21 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

**ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL :**  
(2) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itápolis, 10 de março de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis



CPF: 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

**Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de**

**contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Recurso Municipal - R\$ 248.000,00**

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 014/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita

observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas no valor R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;





c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial De Fiscalização Do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº014/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**.Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
Vladimir do Carmo Reggiani

Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral

**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**  
**PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** Nº 014/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com



deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itápolis, 10 de março de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

**Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Emenda Parlamentar 20/2020 - R\$ 10.000,00**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 017/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

**TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**



- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 05 parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### **- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº017/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itápolis, 10 de março de 2021.

-----  
-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**  
**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**  
**PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** N° 017/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído

cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itápolis, 10 de março de 2021.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021**



#### TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021

#### TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

**Emenda Parlamentar 22/2020 - R\$ 20.000,00**

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 018/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 018/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS** repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR

Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para

cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### - DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR



- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº018/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

.Itápolis, 10 de março de 2021.

-----  
-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**

**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**  
**PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** N° 018/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itápolis, 10 de março de 2021.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

##### **Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 019/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo:

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Emenda Parlamentar 24/2020 - R\$ 50.000,00**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na



- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### - DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº019/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**

**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS  
PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** Nº 019/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itápolis, 10 de março de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

**Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 020/2021

##### TERMO DE FOMENTO Nº 020/2021

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Emenda Parlamentar 25/2020 - R\$ 33.000,00**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 020/2021**, observadas as normas e disposições



estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 020/2021**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

##### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

##### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

##### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### **- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.



#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº020/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**

#### MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS PRESIDENTE DA APAE

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** Nº 020/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itápolis, 10 de março de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**TERMO DE FOMENTO Nº 021/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

- O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS repassará ao FOMENTADOR a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) neste ano de 2021, para o atendimento de crianças com deficiências.

- Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 24.951-3, agência: 0467-7, do Banco do Brasil de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

- O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em 10 parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

- Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

- O presente termo terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento próprio já aprovado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - DO FOMENTADOR**

- Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;

- Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

- Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

- Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização de sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

- É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

**- DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

O presente termo terá como **Gestora responsável** pelo presente termo a Sr<sup>a</sup>. **WALKIRIA VANJA TEODORO**, a qual terá incumbências previstas no Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018, conjuntamente com o **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, representado pelo **SR. RAPHAEL ANTÔNIO POLETTI SCALICE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, fundamentado no Relatório Técnico emitido

**TERMO DE FOMENTO Nº 021/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 021/2021**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA REPASSE DE VALORES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**Emenda Parlamentar 26/2020 - R\$ 18.000,00**

**O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vladimir do Carmo Reggiani, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1.735, Centro, no Município de Itápolis, inscrita no CNPJ nº 44.490.464/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Dona Inês Murci, nº 1.368, Jardim Campestre, portador do CPF/MF nº 484.137.807-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento de adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO nº 021/2021**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de atendimento para crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados tais como: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros que se fizerem necessários para melhor atender de acordo e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade.



pela **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**; constituída pela Portaria nº 5.909, de 07 de janeiro de 2021.

- A **Comissão Especial de Fiscalização do Terceiro Setor** deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria;

- Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

- descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.12 - Responderão solidariamente a Gestora e a Comissão por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FOMENTADOR**

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

- As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

- Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela Comissão Especial de Fiscalização das Entidades de Terceiro Setor, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITÁPOLIS/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº021/2021 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**.Itápolis, 10 de março de 2021.**

-----  
-----  
**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Dr. Jorge Henrique Mello do Amaral**

**MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**  
**PRESIDENTE DA APAE**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** prefeitura municipal de itápolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**TERMO DE FOMENTO:** N° 021/2021

**OBJETO:** prestação de serviços de atendimento de crianças com deficiência a qual deverá dispor ainda de local físico e adequado para



a parceria estabelecida para atendimento das crianças com profissionais especializados.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL :**  
(2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itápolis, 10 de março de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer**

**Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Vladimir do Carmo Reggiani

**Cargo:** Prefeito do Município de Itápolis

**CPF:** 093.211.638-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Jorge Henrique Mello do Amaral

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 484.137.807-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.